



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021  
(24, inciso II, Lei 8.666/93)**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, através da Secretaria de Administração Geral, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO MULTIFUNCIONAL A LASER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE no período de 06/01/2021 à 06/05/2021**, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

CNPJ:08.139.775/0001-54

**RAZÃO SOCIAL: DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**ENDEREÇO: Rua Marechal Horta Barbosa nº10 Bairro:Grageru – CEP: 49.025.460 Aracaju/SE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O valor orçado pela empresa **DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, totaliza para prestação do serviço, o montante de **R\$ 16.240,00(Dezesseis mil duzentos e quarenta reais)** e, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**"---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.**

**Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----."**

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas a documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---"**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**  
**04.122.0021.2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso:10010000 – Recursos Ordinários

**2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED**  
**12.361.1007.2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso:11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos- Educação

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Senhor Gestor do Município de Riachuelo, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/Se, 05 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida**  
Presidente da C.P.L

Ratifico a justificativa acima descrita

Riachuelo/Se, 05 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Peterson Dantas Araújo**  
Prefeito Municipal